

Regulamenta o Credivates 2.0

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 18/12/2018 (Ata Consun nº 09/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 065/Consun/Univates, de 30/11/2017, que aprova e regulamenta o Credivates 2.0, programa de crédito para estudantes dos cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I

Do objetivo do Credivates 2.0

Art. 1º O Credivates 2.0 tem por objetivo possibilitar o parcelamento diferenciado do curso dos estudantes matriculados nas matrizes curriculares organizadas em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, dos seguintes cursos presenciais:

I – técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates;

II – de graduação – bacharelados e superiores de tecnologia – da Univates, exceto para os cursos de licenciatura e para os cursos de Medicina e Odontologia.

§ 1º Esse benefício não se aplica aos estudantes matriculados nas matrizes curriculares organizadas em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos.

§ 2º Aos estudantes vinculados aos cursos de licenciatura poderá ser concedido benefício regulado por norma específica.

CAPÍTULO II

Da caracterização do Credivates 2.0

Art. 2º Os estudantes aptos ao Credivates 2.0 poderão optar, no momento da matrícula ou da rematrícula, pelas seguintes possibilidades de parcelamento:

Cursos de graduação	Opção 1	Opção 2	Opção 3
	Nº parcelas	Nº parcelas	Nº parcelas
Administração	48	72	96
Arquitetura e Urbanismo	60	90	120
Biomedicina	48	72	96
Ciências Biológicas, bacharelado	48	72	96
Ciências Contábeis	48	72	96
Comunicação Social – Jornalismo	48	72	96
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	48	72	96
<i>Design</i>	48	72	96
<i>Design</i> de Moda	36	54	72
Direito	60	90	120
Educação Física, bacharelado	54	81	108
Enfermagem	60	90	120
Engenharia Ambiental e Sanitária	60	90	120
Engenharia Civil	60	90	120
Engenharia da Computação	54	81	108
Engenharia de Controle e Automação	60	90	120
Engenharia de Produção	60	90	120
Engenharia de <i>Software</i>	54	81	108
Engenharia Elétrica	60	90	120
Engenharia Mecânica	60	90	120
Engenharia Química	60	90	120
Estética e Cosmética	36	54	72
Farmácia	60	90	120
Fisioterapia	60	90	120
Fotografia	30	45	60
Gastronomia	30	45	60
Gestão de Micro e Pequenas Empresas	30	45	60
Gestão de Recursos Humanos	30	45	60
Gestão Financeira	30	45	60
Logística	30	45	60
Nutrição	54	81	108
Psicologia	60	90	120
Relações Internacionais	48	72	96

Cursos Técnicos			
Técnico em Administração	24	36	48
Técnico em Agronegócio	30	45	60
Técnico em Alimentos	24	36	48
Técnico em Automação Industrial	24	36	48
Técnico em Cervejaria	24	36	48
Técnico em Comunicação Visual	24	36	48
Técnico em Edificações	24	36	48
Técnico em Eletroeletrônica	30	45	60
Técnico em Enfermagem – Lajeado	30	45	60
Técnico em Enfermagem – Guaporé	36	48	—
Técnico em Imobilizações Ortopédicas	30	45	60
Técnico em Informática	24	36	48
Técnico em Manutenção Automotiva	30	45	60
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	24	36	48
Técnico em Mecânica	30	45	60
Técnico em Química	30	45	60
Técnico em Radiologia	30	45	60
Técnico em Saúde Bucal	12	18	24
Técnico em Segurança do Trabalho	30	45	60
Técnico em Serviços Jurídicos	24	36	48
Técnico em Transações Imobiliárias	24	36	48
Técnico em Vendas	24	36	48

§ 1º Em relação ao parcelamento, as parcelas serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição.

§ 2º A taxa de administração do Credivates 2.0 equivale a uma parcela da Opção 1 por ano postergado no parcelamento.

§ 3º O estudante que optar pelo parcelamento, em qualquer uma das três opções, pode cursar quantos componentes curriculares quiser, de acordo com a oferta disponibilizada, observando o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas por semestre.

§ 4º O estudante interessado em contratar o Credivates 2.0 deve protocolar seu pedido no Atendimento Univates ou por protocolo *on-line* no Universo Univates, informando a opção desejada.

CAPÍTULO III

Do contrato, sua renovação e da fiança

Art. 3º No caso de parcelamento de acordo com a “Opção 2” ou com a “Opção 3” o estudante deve apresentar no mínimo um fiador idôneo.

Art. 4º O estudante e seu(s) fiador(es) devem assinar instrumento jurídico específico do Credivates 2.0, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa e as relativas à fiança, disponíveis para consulta no [link www.univates.br/espaco-academico/financiamentos](http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos).

Parágrafo único. Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo a parte contemplada pelo parcelamento renovada, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício, incorporada no saldo devedor do estudante, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

CAPÍTULO IV

Das questões gerais

Art. 5º No caso de reprovação, o componente curricular pode ser cursado novamente a qualquer momento, conforme oferta, e o valor dele será acrescido em parcelas adicionais ao final do parcelamento regular contratado originariamente.

Art. 6º No caso de trancamento de componente(s) curricular(es) aplica-se a norma institucional específica para cálculo da multa de trancamento, considerando o valor da hora-aula contratada e trancada, devendo o pagamento da multa ocorrer no mesmo semestre do trancamento.

Parágrafo único. Não haverá suspensão do parcelamento contratado em razão do trancamento de componente(s) curricular(es).

Art. 7º O estudante somente poderá suspender o parcelamento em casos ou situações excepcionalíssimas, mediante requerimento devidamente justificado e formalizado por protocolo.

Art. 8º No caso de aproveitamento de componente(s) curricular(es), a carga horária aproveitada será descontada da carga horária total do curso, sem alterar o valor da parcela.

Art. 9º Os componentes curriculares cursados fora da matriz curricular à qual o estudante está vinculado são pagos adicionalmente, exceto quando cursados em substituição a outro componente curricular da respectiva matriz curricular.

Art. 10. No caso de reprovação em componente curricular cursado em regime especial e de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos o estudante deverá pagar o valor correspondente ao respectivo componente curricular de forma adicional ao Credivates 2.0, no semestre em que cursar ou solicitar qualquer uma das duas possibilidades.

Art. 11. A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do Credivates 2.0 para o novo curso.

§ 1º A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados ao volume de recursos financeiros envolvidos.

§ 2º A Comissão não autorizará mais de uma transferência entre cursos para o mesmo estudante nem transferências solicitadas após o terceiro semestre de utilização do benefício.

§ 3º Nesses casos, o estudante deve solicitar o encerramento do Credivates 2.0, cumprindo o disposto no respectivo contrato, e matricular-se no curso pretendido mediante contratação por carga horária.

Art. 12. O estudante pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

§ 1º Ao estudante que requerer o cancelamento antes da entrega da carta fiança não será cobrada multa de trancamento e o saldo devedor será cobrado em uma única parcela.

§ 2º Nos cancelamentos solicitados após a entrega da carta fiança será apurado o saldo devedor e este será cobrado em parcelas no valor contratado até a sua quitação.

§ 3º O estudante que foi beneficiado pelo Credivates 2.0 e que encerrou essa contratação somente poderá candidatar-se novamente a financiamento ou parcelamento da Univates após quitar todas as parcelas relativas à contratação anterior.

Art. 13. A incidência, ou não, de descontos será regulada em resolução específica.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

Art. 14. O Credivates 2.0 pode ser extinto pela Univates a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica garantido o benefício para os estudantes com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e, supletivamente, pela Reitoria.

Art. 16. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates